



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2017.

5ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 03.04.17, às 19 horas.

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 26/17 a 34/17;

Moções nºs: 11/17 e 12/17;

Indicações nºs: 42/17 a 51/17;

Total: 21 proposições.



ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO

- 1. VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 34, de 22 fevereiro de 2017 - que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências".**
- 2. Projeto de Lei nº 32, de 22 de fevereiro de 2017 - (De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy) - "Dispõe sobre a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência".**
- 3. Projeto de Lei nº 39, de 15 de março de 2017 - (De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata) - "Cria a Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino no Município e dá outras providências".**
- 4. Projeto de Lei nº 41, de 23 de março de 2017 - (Do Executivo) - "Revoga a Lei Municipal nº 2.865 de 10 de março de 2015".**
- 5. Projetos de Lei Complementar nº 42, de 24 de março de 2017 - (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) - "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal".**
- 6. Projeto de Lei Complementar nº 43, de 24 de março de 2017 - (De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal) - "Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal".**
- 7. Projeto de Lei nº 47, de 29 de março de 2017 - (De autoria do Vereador Milton de Lima) - "Dá nome à Avenida localizada defronte o SESI (Professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso)".**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 26/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à SABESP o presente pedido a fim de que sejam refeitos os serviços de tapaburacos nas aberturas da pavimentação após as ligações de água e esgoto realizadas por essa empresa nas Ruas Fabiano Pereira da Silva, na Vila Fabiano e Professor Lutegardes de Castro, na Vila Popular. As referidas ruas necessitam de reparos urgentes para eliminação das irregularidades existentes no asfalto pelas obras efetuadas, deixando valas abertas que causam transtornos aos usuários das citadas ruas.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no uso de suas atribuições e atendendo a pedidos de moradores do bairro.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017


Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES n.º 27/2017

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, o presente pedido de informações sobre a situação do prédio onde funcionava a EE “Prof. Oswaldo Sales”, em Sodrélia, esclarecendo a respeito de eventual devolução do Estado para o Município conforme notícias a respeito.

Este requerimento é apresentado por Vereador no uso de suas atribuições e atendendo a pedidos de moradores do bairro.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Paulo Edson Pinhata
Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO n.º 28/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Gerente de Divisão Comercial e de Poder Público da concessionária de iluminação pública CPFL, o presente pedido para que se digne informar se existem estudos acerca da remoção de um poste de iluminação pública, n.º 434, localizado entre o final da Rua Simão Cabral e início da Hyran Ramos de Castro, na Vila Sidéria. Tal pedido se faz necessário, visto que, o poste está obstruindo a passagem de pedestres, conforme fotos em anexo, ferindo o direito constitucional de "ir e vir", além de não estar em conformidade com a Lei da Acessibilidade.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.



Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29 /2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, para que se digne informar qual o andamento do processo de regularização do Bairro Divinéia, inserido no programa Cidade Legal, do Governo do Estado de São Paulo.

Justifica-se tal pedido haja vista que os moradores do bairro mencionado se sentirão mais seguros em relação a casa própria, pois, dessa forma, conseguirão as suas respectivas escrituras. Além disso, trata-se de uma medida complementar de atendimento habitacional e de inserção social.

Sala das sessões, 29 de março de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 30 /2017

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que se digne informar:

- 1) Se há estudos para instalação de placas identificando o nome das ruas;
- 2) Se positivo, em que fase está o procedimento, qual o montante de placas a serem colocadas, e qual o sistema de emplacamento a ser utilizado.

Justifica-se tal pedido devido à grande deficiência na identificação das ruas no município, oportunidade em que destaco os seguintes bairros: Vila Saul, Vila Mathias, Jardim Santana I, II e III, Jardim Planalto, Jardim Bela Vista, Jardim União, e adjacências, locais onde a instalação de placas é muito precária.

Sala das sessões, 30 de março de 2017.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 31 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo este expediente, através do qual se busca informações sobre a reinstalação da torre de internet gratuita - WIFI, no Bairro do Matão, que já possuía tal benfeitoria, mas infelizmente teve parte de seus equipamentos furtados.

O presente Requerimento é feito por Vereador, atendendo pedido dos moradores, que reivindicam a colocação do equipamento, essencial para uma área mais isolada da zona urbana.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 32 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e CODESAN, o presente pedido de informações acerca da abertura da Rua Joaquim Rodrigues Cunha, que margeia a SP-225. Ocorre que aquela rua sempre existiu apenas nos mapas da cidade, e agora a Administração promoveu a abertura de uma parte dela, ao final da Avenida Tiradentes. O Requerimento visa obter informações sobre a abertura total da citada rua, e se a mesma alcançará o seu início nas proximidades do Posto Paulista, abrindo um local, atualmente com muito mato secundário, e que abriga vários terrenos com propriedades particulares, muitas impossibilitadas de serem acessadas.

O presente Requerimento é feito por vereador, atendendo ao pedido de munícipes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinho

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 33 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, que encaminhe o Ofício, em anexo, ao Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP, Deputado Cauê Macris (PSDB), solicitando informações acerca do Projeto de lei que determina a isenção do pagamento de pedágio os veículos, cujos proprietários sejam professores ou médicos das redes públicas estadual, federal e municipal (cópia em anexo), bem como para munícipes que moram em uma cidade e trabalham/estudam em cidades vizinhas

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

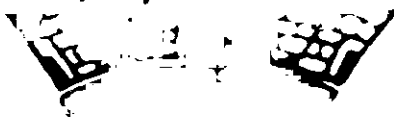
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

Ofício Especial

Objeto: Solicitação de informações

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
de São Paulo – ALESP, Deputado Cauê Macris (PSDB)**



Venho à presença de Vossa Excelência a fim de postular informações acerca do projeto lei que isenta do pagamento de pedágio os veículos cujos proprietários sejam professores ou médicos das redes públicas estadual, federal e municipal (cópia em anexo), bem como para munícipes que moram em uma cidade e trabalham/estudam em cidades vizinhas, tendo assim, que pagar pedágio de ida e volta todos os dias. Essas informações são imprescindíveis, pois o Município de Santa Cruz do Rio Pardo possui duas praças de pedágio em seu território, e muitos trabalhadores deslocam-se diariamente para cidades vizinhas a trabalho ou estudo.

Na certeza de que este pedido será considerado, Aproveito o ensejo para reiterar à Vossa Excelência a manifestação da mais elevada consideração, antecipadamente agradecendo sua intervenção em favor de nosso Município.

Atenciosas Saudações.

Edvaldo Donizeti de Godoy – Vereador
(14) 99785-7277



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 352, DE 2016

ISENTA DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO OS VEÍCULOS CUJOS PROPRIETÁRIOS SEJAM PROFESSORES OU MÉDICOS DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos cuja propriedade seja de pessoa física, comprovadamente os profissionais no exercício de suas funções profissionais, que sejam médicos e professores das redes estadual, federal ou municipais que necessitem utilizar rodovias estaduais administradas por empresas concessionárias do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A isenção se dará, somente nos dias úteis e nos horários entre 6 horas e 22 horas, para os veículos cujos proprietários sejam comprovadamente os profissionais mencionados no "caput".

Artigo 2º - O credenciamento para o gozo dessa isenção será feito mediante inscrição e comprovação dos interessados das condições estabelecidas nesta lei, junto ao órgão estadual competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa isentar de parte das tarifas de pedágios, os professores e médicos das redes públicas federal, estadual e municipais que tenham veículos registrados como pessoas físicas e transitem por estradas estaduais onde existam pedágios entre municípios, principalmente quando precisam estudar, ministrar aulas, atender pacientes nos casos dos médicos e assim poderem exercer suas profissões com maior dignidade e atenção pelo governo do Estado, que assim lhes isenta dessa obrigatoriedade de pagarem pedágios nas rodovias estaduais.

Este benefício é para uma parcela significativa da população do Estado de São Paulo que necessita se deslocar de um município a outro. Trata-se de uma forma de compensação a esses profissionais, além de resguardar o direito constitucional de ir e vir livremente.

Desta forma, coloco à apreciação dos Nobres Pares o presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 34/2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido, para que preste informações se o Vale Transporte, que é direito dos funcionários, deixou de ser pago.

Tal Requerimento se faz necessário, visto que há informações de que alguns funcionários tiveram esse direito abolido.

Este Requerimento é apresentado por Vereador no exercício de seu mandato fiscalizador.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Moção de Repúdio Nº 11 /2017.

CONSIDERANDO que é de amplo conhecimento o debate sobre a Reforma do Sistema Público Previdenciário Nacional;

CONSIDERANDO que o Governo Federal tem apresentado uma Proposta de Reforma da Previdência que contempla tão somente a retirada dos direitos duramente conquistados pelo povo brasileiro;

CONSIDERANDO que a melhoria da arrecadação previdenciária passa necessariamente pelo combate à sonegação e incentivo à formalização do mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a expectativa média de vida dos brasileiros mais pobres gira em torno de 65 anos;

CONSIDERANDO que homens e mulheres do campo são mais afetados;

CONSIDERANDO que profissões de risco insalubres demandam estudos mais aprofundados;

CONSIDERANDO que esta reforma anula a condição especial dos professores;

CONSIDERANDO que pela proposta do Governo Federal, quem contribuiu por menos de 25 anos não terá direito a se aposentar mesmo que alcance a idade de 65 anos;

CONSIDERANDO que cumprido os 25 anos, o brasileiro receberá 76% do benefício. O valor integral só será pago a quem trabalhar 49 anos;

CONSIDERANDO que a atual proposta da previdência visa tão somente, beneficiar o Sistema Financeiro por meio do Sistema da Previdenciário Privado;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSIDERANDO que é inaceitável a proposta de aumento de idade mínima de 65 anos;

CONSIDERANDO que a Reforma Previdenciária deve ser amplamente debatida na sociedade, examinada de forma transparente, assim como os números apresentados:

Proponho ao Plenário, a presente Moção de Repúdio aos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, referentes às "reformas" da Previdência e Trabalhista.

A proposta de "reforma" da Previdência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Sr. Michel Temer, foi apresentada como solução à crise financeira e ao suposto "déficit previdenciário". Além de estar descumprindo a nossa Constituição Federal em seus artigos 194 e 195, que coloca a Previdência no sistema de Seguridade Social, como acontece com a Saúde e Assistência Social, assim, a receita previdenciária, é superavitária em dezenas de bilhões de reais.

O lucro da Previdência tem sido tão elevado que anualmente são desvinculados recursos por meio da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que em 2016 subiu de 20% para 30%. Estes recursos são retirados e destinados para outros fins, como por exemplo o pagamento de juros da dívida pública. Estes projetos foram apresentados à revelia dos princípios e fundamentos que deveriam nortear o planejamento social das políticas sociais numa perspectiva democrática. O governo vem defendendo a aplicação de um ajuste econômico que vai implicar em cortes sociais, no rebaixamento do poder aquisitivo e na piora das condições de vida dos mais necessitados. Estas medidas, além de implicar num retrocesso histórico sem precedentes, significam limitações drásticas, em diversos casos até mesmo o fim, à assistência social e previdenciária.

Não podemos omitir nossa indignação com a possibilidade de se instituir os direitos e as condições de trabalho precário às classes trabalhadoras. Admitir elevar, de modo significativo a jornada de trabalho dos brasileiros, mudar a forma de sua remuneração para pior, suas condições de repouso, suas férias, seu ambiente de trabalho, e até mesmo o ir e vir, é inconcebível. Direitos históricos, forjados na luta e transformados em lei, perderam seu efeito, serem sucumbidos a negociações que sobreporão aos legislado, ou seja, tornar legal a renúncia de direitos do trabalhador! Isso é parte daquilo que está previsto no projeto de lei 6.787/2016.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Como se não bastasse, esse projeto amplia o desemprego, a informalidade, estimula a rotatividade, potencializa a ocorrência de acidentes, adoecimentos e mortes no ambiente de trabalho ao facilitar a criação de vagas temporárias e em tempo parcial, cujo resultado impõe o rebaixamento da qualificação e da autonomia profissional, diminui, ou até mesmo elimina os direitos do trabalhador, ou os torna precários.

Os resultados dessa ofensiva, além dos já antecipados, são: ruptura dos laços sociais e democráticos, precarização da legitimidade e legalidade dos Três Poderes com reflexos e ataques diretos aos serviços e servidores públicos; mais recessão, convulsão social, violência, corrupção, inflação, etc.

Senso assim, evidencia-se que a premência do desenvolvimento dos projetos e dos interesses empresariais e do governo impede a realização de estudos adequados e que o povo conheça, reflita e se posicione como cidadão de direitos diante das transformações que lhe poderá afetar.

Esses projetos podem modificar drasticamente as condições sociais e trabalhistas, exatamente num momento em que a sociedade mais necessita da presença do Estado. A sociedade, mais diretamente todos os trabalhadores, sofrerá cruelmente com as mudanças a serem impostas em suas vidas. Não bastasse as dificuldades que advirão, sequer são ouvidos, uma vez que estão totalmente alijados dos processos decisórios, seja de modo direto, ou indireto, por meio de seus representantes.

Esse processo evidencia, ainda, o desrespeito aos órgãos públicos e suas equipes técnicas, a debilidade das audiências públicas e a ausência de consultas adequadas ao povo trabalhador e aposentados atingidos por estas medidas.

É imperativo que o processo de planejamento seja pautado pelo respeito a quem produz a riqueza dessa nação, que são os trabalhadores. É inaceitável que nos processos que influenciam e alteram diretamente a vida dos cidadãos, estes sejam desrespeitados juntamente com os princípios que amparam seus direitos e benefícios já previstos na legislação. A Constituição de uma sociedade justa, livre e democrática pressupõe o reconhecimento da legitimidade de todos os interessados na construção do processo decisório e no constante exercício do controle sobre as decisões tomadas.

É por isso que, de forma veemente, repudio a forma arbitrária como vem sendo conduzido os processos de "reformas" da Previdência e Trabalhista, clamando em nome do eleitorado representado, a retomada urgente da consulta pública, a partir



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

das bases e das instituições democráticas, em todas as instâncias (municipal, estadual e federal), conferindo assim, total respeito aos princípios constitucionais.

Ante o exposto, peço a presidência dessa digna Casa de Leis, que determine à secretaria o envio de ofício e cópia dessa Moção de Repúdio ao Sr. Presidente da Câmara Federal, Sr. Presidente do Senado Federal e líderes de bancadas, para que tenham ciência e manifestem o repúdio à proposta da Reforma da Previdência apresentada pelo Governo Federal.

A presente Moção se dá por Vereador, no exercício do seu mandato, na busca de justiça e respeito para com o povo brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.



Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 12 / 2017

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, com amparo no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno, a presente Moção de Repúdio ao CIRETRAN deste Município, para reprová-la má qualidade do atendimento aos usuários, com crítica à defasada estrutura da repartição pública, que não oferece o mínimo de conforto à população e que sofre as conseqüências do reduzido número de funcionários colocados à disposição dos interessados que recorrem ao mencionado órgão. Urge a adoção de inadiáveis medidas da administração em favor da melhoria do atendimento, da adequação do imóvel, melhor aparelhando a repartição para o seu mister e do aumento do quadro de pessoal para fazer frente ao elevado número de usuários que procuram o citado órgão e não escondem sua decepção e sua insatisfação pelo tratamento recebido. Oñicie-se nesse sentido ao DETRAN, encaminhando cópia da presente Moção ao Deputado Ricardo Madalena.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 42/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos para a implantação de Internet no Bairro Palmeiras, atendendo a antiga reivindicação dos moradores daquele bairro, que ainda não foram beneficiados com essa medida, e que irá favorecer aproximadamente vinte famílias.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 43/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências junto aos órgãos de trânsito da administração municipal, visando melhorar a sinalização no cruzamento da Rua José Ephifânio Botelho com a Avenida Dr. Cyro de Mello Camarinha, tendo em vista a ocorrência de acidentes com alguma frequência naquele local, sendo o último ocorrido recentemente, onde vitimou um idoso que ficou ferido após uma colisão entre veículos no local.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

Paulo Edson Pinhata

Paulo Edson Pinhata – Vereador



CÂMARA MUNICIPAL


Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 44/2017

INDICO ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, Nilton Fernandes, a colocação de um poste de iluminação no parque “Levado da Breca”, localizado na Praça Carlos Queiroz onde funciona a Feira da Lua. Sugere-se que a instalação seja feita ao lado da casinha confeccionada com garrafas pet, onde o local necessita dessa benfeitoria. A presente Indicação é formalizada a pedido de usuários e interessados.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.


Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO n.º 45/2017

INDICO ao Executivo, na forma regimental, providências por parte da Secretaria Municipal de Obras visando melhorar a calçada na Rua Hyran Ramos de Castro, no trecho compreendido em 20 metros antes e 20 metros depois da ponte que liga o Jardim Ipê à Vila Saul, conforme fotos em anexo. A presente indicação atende a pedido dos moradores e usuários daquele local, que reclamam contra o mau estado de conservação daquele trecho.

Sala das Sessões, 24 de março de 2017.


Cristiano de Miranda - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 16/2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam implantadas atividades pedagógicas nas escolas e núcleos infantis do município, em comemoração ao Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola, o qual foi instituído pela Lei nº 13.277/2016, a ser comemorado no dia 07 de abril.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos interesses da população.

Sala das sessões, 29 de março de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 47 / 2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos com o objetivo de revisar o Plano Diretor do município de Santa Cruz do Rio Pardo, o qual foi elaborado em 2006, tendo em vista a necessidade de sua revisão a cada 10 anos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 29 de março de 2017.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 48 /2017

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para que se evite que veículos transitem na Ciclovia, especialmente próximo a ponte que dá acesso ao Parque das Nações.

Na oportunidade, indico a instalação de guarnições na ponte da Rua Projetada, bem como naquela da Ciclovia.

Tais medidas se fazem necessárias visto que, no local, há um grande fluxo de pedestres e veículos, e a conduta dos motoristas está colocando em risco a vida das pessoas, tornando-se relevante tal providência para maior segurança de todos.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 30 de março de 2017.



CRISTIANO NEVES

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 49 /2017

INDICO ao Executivo, sem discussão da matéria na forma regimental, gestões da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, visando implantar as melhorias urgentes reclamadas pelos moradores das ruas José Zanzarini e Augusto Singulani, localizadas, respectivamente, atrás e ao lado do Supermercado São Judas Tadeu, bem como em seu cruzamento, local de intenso movimento com amplo acesso de pessoas provindas, em grande parte, de cidades vizinhas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 50/2017.

INDICO, na forma regimental, o presente pedido, para a implantação do projeto "Pé na Faixa", conforme indicação nº 49/13 e requerimento 141/13 em anexo.

Trata-se de Indicação apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 41/2013.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Prefeito, o presente Requerimento, para que preste informação se existe algum estudo ou planejamento para a implantação do projeto "Pé na Faixa", conforme indicação nº 49/13 em anexo, apresentada por este Vereador na data de 04 de março de 2013, e havendo tal estudo, qual a previsão para implantação do referido Projeto. Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.

Murilo Costa Sala - PHS

Vereador

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
24 / 06 / 2013
PRESIDENTE
1º SECRETARIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

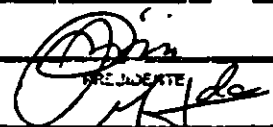
INDICAÇÃO nº 49/13

INDICO ao Executivo, sem discussão da matéria na forma regimental, a conveniência de ser enviado à Câmara projeto de lei dispendo sobre a criação do programa "Pé na Faixa", em nosso Município, conforme minuta elaborada pelo signatário, no exercício de sua função parlamentar, matéria que é de iniciativa do Prefeito, escapando da aiçada do Vereador a apresentação de proposição sobre a matéria, dada sua natureza.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.


Murilo Costa Sala - Vereador


Roberto Mariano Marsola
Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
04 / 03 / 2013
 1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 12013
(De autoria do vereador Murilo Costa Sala)

Institui o Programa Pé Na Faixa no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Art. 2º Os departamentos de trânsito, obras e vias urbanas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras deverão, em conjunto, realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação de sinalização do Programa "Pé na Faixa".

Art. 3º As faixas de pedestres do Programa deverão ser do tipo elevadas, com sinalização, e com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único. Nas vias públicas onde as faixas de pedestres não são elevadas estas deverão ser substituída por faixas elevadas de forma gradual e progressiva com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas em uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá instalar faixas elevadas de pedestres próximas aos pontos de ônibus de transporte coletivo urbano nas principais avenidas e ruas do Município.

Parágrafo único. As faixas deverão ser instaladas em uma distância de no máximo 20 (vinte) metros anterior ao ponto de ônibus.

Art. 6º O Poder Executivo, com o valor proveniente das multas aplicadas no Município deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo único. As campanhas educativas referidas no "caput" desse artigo poderão ser por meio de parcerias público privadas.

Art. 7º O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.

Murilo Costa Sala

Vereador - PHS



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 51 /2017.

INDICO ao DEMUTRAN, na forma regimental, o presente pedido reiterando solicitações feitas anteriormente por este vereador através da Indicação nº 84, de 29 de abril de 2013, do Requerimento 192, de 09 de agosto de 2013, do Requerimento nº 27, de 24 de fevereiro de 2014, do Requerimento 141, de 29 de junho de 2015, e do Requerimento 38, de 14 de março de 2016, com cópias em anexo.

Tal Indicação tem por objetivo promover a colocação de coberturas contra sol e chuva nos pontos de ônibus das seguintes ruas: Rua Conselheiro Saraiva, próximo da esquina com a Rua Conselheiro Antonio Prado, e Rua Catarina Etsuco Umezu, próximo da esquina com a Rua Euclides da Cunha, ambas situadas no Centro da cidade.

Trata-se de Indicação apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2017.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

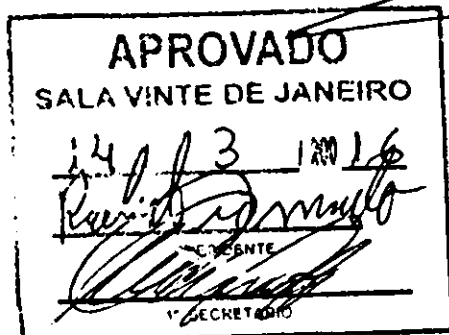
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 38 /2016.

Requiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por este vereador através da Indicação nº 84, de 29 de abril de 2013, do Requerimento 192, de 09 de agosto de 2013, do Requerimento nº 27, de 24 de fevereiro de 2014, e do Requerimento 141, de 29 de junho de 2015, com cópias em anexo.

Tal Requerimento tem por objetivo saber se a administração tem interesse e vai promover a colocação de coberturas contra sol e chuva nos pontos de ônibus das seguintes ruas: Rua Conselheiro Saraiva, próximo da esquina com a Rua Conselheiro Antonio Prado, e Rua Catarina Etsuco Umezu, próximo da esquina com a Rua Euclides da Cunha, ambas situadas no Centro da cidade.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 14 de março de 2016.



Murilo Costa Sala
Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2016.

Ofício nº 204/2016

referência:

Requerimento de Informações nº 38/2016

PREZADO SENHOR:

Em atenção ao expediente em epígrafe, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Diretor Municipal de Trânsito.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

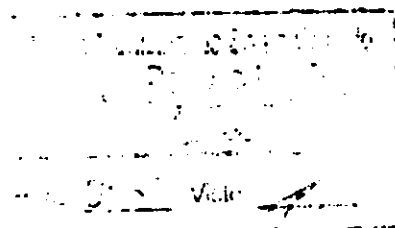
OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Ilmo. Sr.

Vereador **ROBERTO MARIANO MARSOLA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2016.

Ofício nº 104/2016 – DEMUTRAN.
Ref. Requerimento nº 38/2016 CMSCR.P.

Exmo. Sr.º
Otacilio Parras Assis
DD Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

Em atenção ao requerimento acima citado, informo a V. Ex^a que em relação ao ponto de ônibus na Rua Catarina Etsuco Umezu, próximo ao Supermercado Avenida será remanejado um abrigo da Rua Carlos Gomes para aquele local, porém a solicitação de colocação de um abrigo na Rua Conselheiro Saraiva, por enquanto não é o caso, pois moradores do local solicitam a retirada do referido ponto alegando perturbações do sossego público, no que sugiro que se aguarde a determinação de outro local e depois a colocação de um abrigo.

Na oportunidade externo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Osvaldo Gomes Junior
Diretor Municipal de Trânsito



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

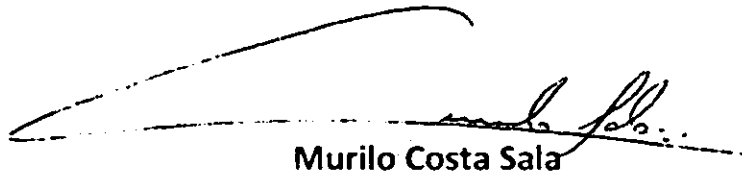
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 141 /2015.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por este vereador através da Indicação nº 84, de 29 de abril de 2013, do Requerimento 192, de 09 de agosto de 2013, e do Requerimento nº 27, de 24 de fevereiro de 2014, com cópias em anexo, para que promovam a colocação de coberturas contra sol e chuva nos pontos de ônibus das seguintes ruas: Rua Conselheiro Saraiva, próximo da esquina com a Rua Conselheiro Antonio Prado, e Rua Catarina Etsuco Umezu, próximo da esquina com a Rua Euclides da Cunha, ambas situadas no Centro da cidade.

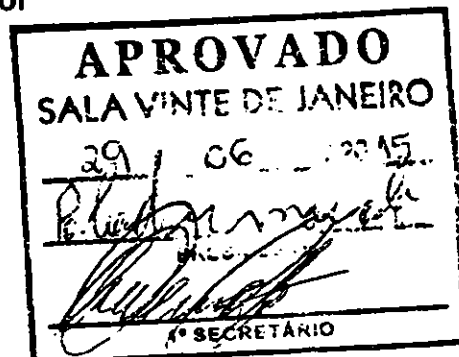
Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015.



Murilo Costa Sala

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 122 /2014.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido reiterando solicitação feita anteriormente por este vereador através da Indicação nº 84, de 29 de abril de 2013, e do requerimento nº 192, de 09 de agosto de 2013, com cópias em anexo, para que promovam a colocação de coberturas contra sol e chuva nos pontos de ônibus das seguintes ruas: Rua Conselheiro Saraiva, próximo da esquina com a Rua Conselheiro Antonio Prado, e Rua Catarina Etsuco Umezu, próximo da esquina com a Rua Euclides da Cunha, ambas situadas no Centro da cidade.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2014.


Murilo Costa Sala

Vereador - PHS

POR

UNANIMIDADE

VOTARAM (12) VEREADORES

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO

122 / 2014

1º PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

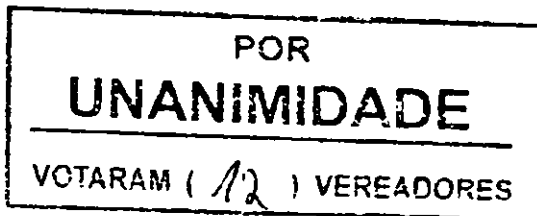
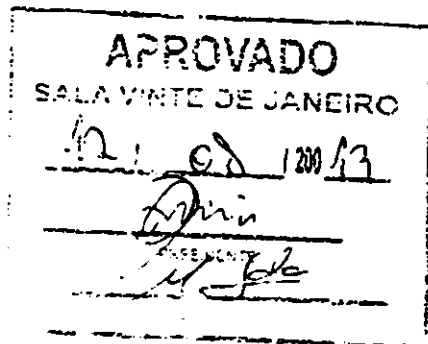
REQUERIMENTO nº 92/2013.

REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, informações sobre a indicação nº 84/2013, apresentada pelo Vereador que assina o presente requerimento. Tal indicação, que segue em anexo, pede a colocação de duas coberturas contra sol e chuva em pontos de ônibus, e é uma reivindicação antiga da comunidade. Este requerimento reitera pedido feito por Vereador no exercício do seu mandato parlamentar, e se faz necessário, visto que nos referidos pontos de ônibus há grande número de usuários devido à proximidade de um Posto de Saúde e de um Centro de Compras, e tais pontos não possuem acomodação aos mesmos.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2013.

Murilo Costa Sala – PHS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

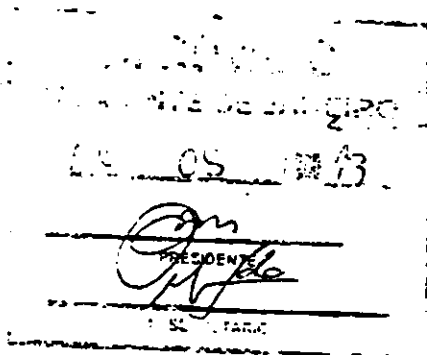
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 89/2013.

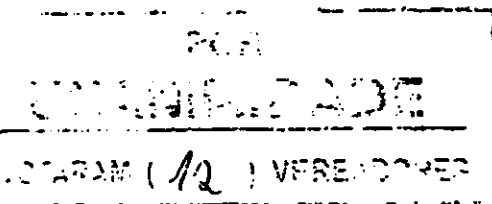
INDICO à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, através do Prefeito, na forma regimental, a necessidade de se promover a colocação de cobertura contra sol e chuva nos pontos de ônibus das seguintes ruas: Rua Conselheiro Saraiva, próximo da esquina com a Rua Conselheiro Antonio Prado, e Rua Catarina Etsuco Urmezu, próximo da esquina com a Rua Euclides da Cunha, ambas situadas no Centro da cidade. Trata-se de indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade, visto que nos referidos pontos de ônibus há grande número de usuários devido à proximidade de um Posto de Saúde e de um Centro de Compras respectivamente, e tais pontos não possuem acomodação aos mesmos.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2013.



Murilo Costa Sala - PHS

Vereador





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Agosto de 2013

Ofício : nº 678/2013

Objeto : Referente ao Requerimento nº 192/2013

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Em atenção ao Requerimento nº 192/2013, subscrito pelo nobre Vereador MURILO COSTA SALA, vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Colocando-nos à disposição para mais esclarecimentos valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Exmo. Senhor
JOSÉ PAULA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de agosto de 2013

Ofício n° 358/2.013

Prezado Sr.

Em atendimento ao requerimento n.º 192/12 o qual se refere a cobertura para ponto de ônibus temos a informar que a indicação já foi passada para o Departamento de Trânsito desta municipalidade e o mesmo já está providenciando o requerido.

A execução desses serviços demanda um pouco mais de tempo, pois requer seja feito um suporte para colocação das coberturas em cada ponto de parada de ônibus a ser coberto, mas como já dissemos anteriormente, está sendo providenciado.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ellis de Souza e Silva
Secretária de Planejamento Urbano e Obras

Sr. Murilo Costa Sala
Vereador
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2014.

Ofício nº 129/2014

ref.: Requerimento de Informações nº 27/2014

PREZADO SENHOR:

Serve o presente para dar atendimento ao teor da propositura em epígrafe, de autoria do Vereador MURILO COSTA SALA (PHS).

Em atenção ao Requerimento vimos pelo presente encaminhar as informações prestadas pelo Diretor Municipal do Departamento de Trânsito.

Diante do exposto, prestados os devidos esclarecimentos sobre a matéria, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ PAULA DA SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de março de 2014.

Ofício Nº 022/2014 – DEMUTRAN

Ref. Indicação nº 84/13, e Req. 192/2013 e 27/14 - CMSCRP.

Ilmo. Sr.º

Murilo Costa Sala

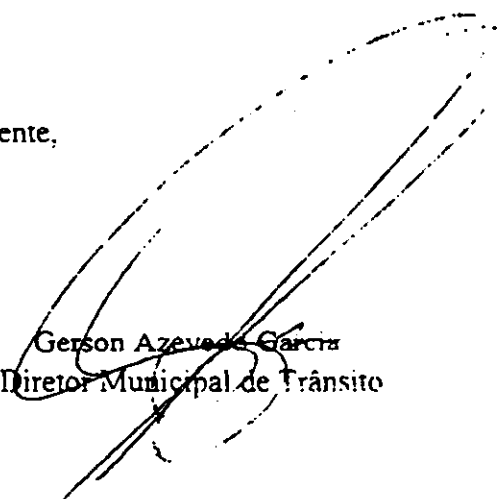
Vereador da Câmara Municipal de SCR Pardo.

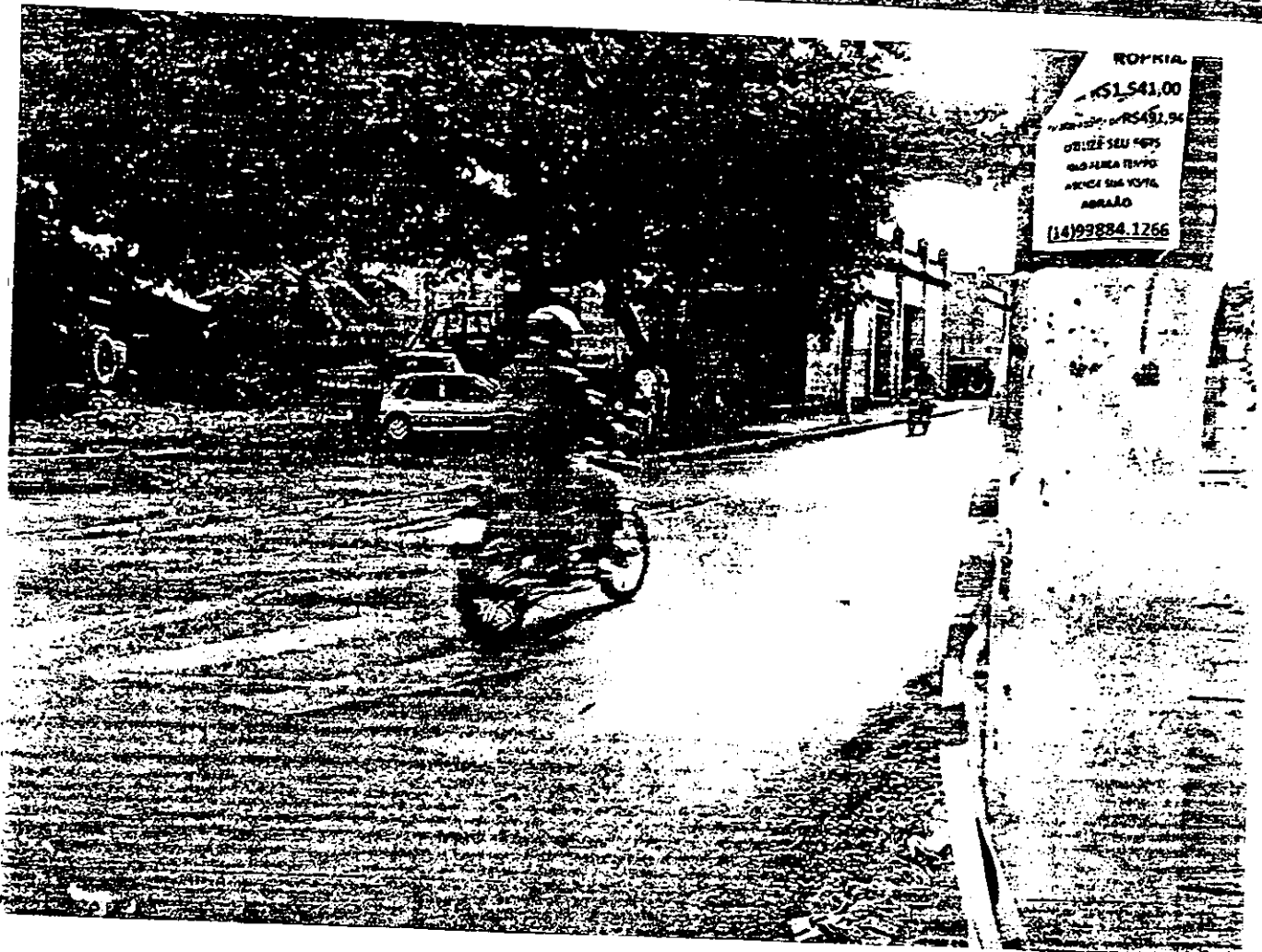
Prezado Vereador.

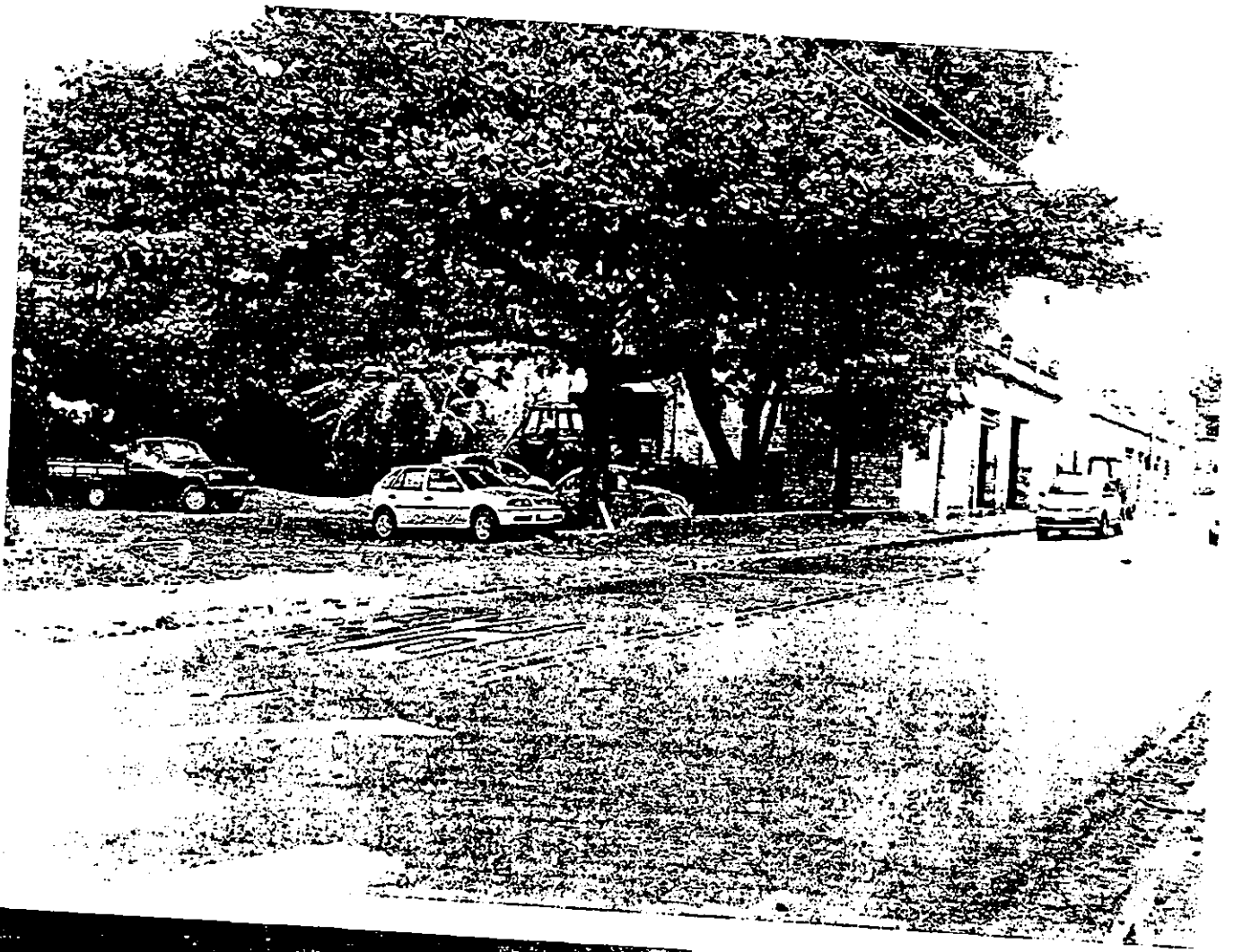
Em atenção à indicação de referência, informo a V. S.ª que este departamento de trânsito está providenciando desde junho de 2013, o remanejamento de abrigos de ponto de ônibus que não estavam sendo utilizados em virtude de alterações no itinerário da "circular" e até o momento 06 (seis) abrigos serão reutilizados em novos pontos e assim que houver mais abrigos disponíveis, atenderemos a solicitação do nobre vereador

Aproveitando a oportunidade, externo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Gerson Azevedo Garcia
Diretor Municipal de Trânsito







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: Veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei 34/17

Projeto de Lei, de autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy, aprovado pelo Legislativo em sessão do dia 06 de março do corrente ano, foi vetado parcialmente pelo Prefeito, que considera a matéria contrária ao interesse público, em relação aos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol. O veto parcial do Executivo foi justificado pela alegação de que o conceito de ser mais vantajoso ou menos vantajoso em relação ao abastecimento com determinado tipo de combustível constitui matéria eminentemente subjetiva (texto do § 2º), acrescentando não ter sido apresentada nenhuma comprovação técnica relativa ao que se afirma no § 3º do projeto. O veto parcial vem acompanhado de matéria jornalística anexada pela administração municipal, pela qual, o uso de gasolina às vezes é preferível ao emprego do etanol. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta edilidade tece considerações sobre o rito a ser seguido pela Câmara para apreciação da matéria pelos Vereadores. As Comissões, na forma regimental, para que exararem seus pareceres a respeito do veto parcial aposto pelo Executivo ao projeto de lei nº 34/2017 aprovado em plenário por unanimidade.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar

EM TEMPO: Envie-se o projeto à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme art. 203, § 1º do Regimento Interno para se pronunciar.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Veto parcial do Executivo ao Projeto de Lei 34/17

PARECER

De acordo com o disposto no artigo 203 do Regimento Interno, o veto deve ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que obedecerá ao prazo máximo de 15 dias para se manifestar. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 dias de seu recebimento. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação. A não promulgação da lei, no prazo de 48 horas, pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo (§ 7º do artigo 55 da Lei Orgânica local) ou, ao Vice-Presidente (art. 66, § 7º, da Constituição Federal).

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 91/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Ofício Prefeitura nº 26/17 - Veto parcial ao PL nº 34/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto parcial ao PL nº 34/2017 (*"dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol"*).

O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa, alegou contrariedade ao interesse público, *"porque a concepção de vantagem não pode ser tomada apenas em termos econômicos, principalmente em razão da relação havida entre o consumo e o desempenho do tipo de veículo que o utiliza (...) não foi apresentada nenhuma comprovação técnica relativa à afirmação constante no citado §3º"*.

A apreciação do veto cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Por fim, na discussão do veto não é permitido à Câmara modificar o texto vetado. O projeto vetado retorna à Câmara que deverá pronunciar-se unicamente acerca do veto do Executivo, acolhendo-o ou rejeitando-o.

Se houver conveniência ou interesse em alterar o conteúdo ou a redação originária, deverão os vereadores acolher o veto e apresentar novo projeto de lei.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

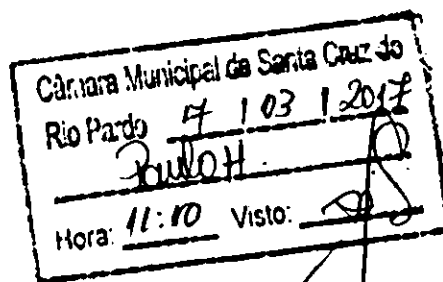
ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de março de 2016.

Ofício nº 026-/2017-Gab

MENSAGEM DE VETO PARCIAL
PROJETO DE LEI nº 34, de 22 de fevereiro de 2017



EXMO. SR. PRESIDENTE:

Pelo presente, com respaldo nas disposições dos §§ 1º e 2º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminha-se a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 34, de 22 de fevereiro de 2017, de autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy, aprovado na sessão ordinária realizada em 06 de março de 2017, tendo em vista a ocorrência de **contrariedade ao interesse público** constante nas redações dos §§ 2º e 3º do art. 1º da referida propositura, que assim estabelecem:

§ 2º. A informação deverá conter a seguinte redação: "Percentual entre o preço do etanol e da gasolina na data de hoje (n%). Hoje é mais vantajoso abastecer com etanol/gasolina".

§ 3º. Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se o índice que for igual ou maior que 70% (setenta por cento) ser mais vantajoso abastecer com gasolina, e menor que 70% (setenta por cento) mais vantajoso abastecer com etano, chegando-se ao índice dividindo o valor do etano pelo valor da gasolina.

A advertência constante da parte final do § 2º ("Hoje é mais vantajoso abastecer com etanol/gasolina") não se mostra condizente com a formulação de tal determinação por meio de legislação. Com efeito, o conceito de ser *mais vantajoso* ou *menos vantajoso* o abastecimento com determinado combustível constitui matéria eminentemente subjetiva, a ser examinada apenas pelo consumidor em face de suas aceções econômico-financeiras, de suas preferências automotivas e de outros fatores tipicamente ligados ao uso cotidiano de um veículo e ao seu desempenho por meio de certo tipo de combustível.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, descabe impor ao estabelecimento comercial a obrigatoria disponibilização de uma verdadeira *opinião*, mesmo porque a concepção de *vantagem* não pode ser tomada, no caso, apenas em termos econômicos, principalmente em razão da relação havida entre o consumo de combustível e o desempenho do tipo de veículo que o utiliza. Destarte, a vantagem em termos econômicos não implica necessariamente vantagem sob outros aspectos.

Aplicam-se tais considerações também ao contido no § 3º ora analisado, agregando-se tanto o entendimento de que a vantagem decorrente do uso de certo tipo de combustível depende da forma e das condições do veículo. Com efeito, de acordo com a matéria jornalística anexa, o uso de gasolina às vezes é preferível ao emprego do etanol (maior potência, p. ex.).

Por fim, o projeto não apresenta nenhuma comprovação técnica relativa à afirmação constante do citado § 3º, sendo temeroso dar sanção a tal disposição sem que exista demonstração efetiva daquilo que será informado a todos os consumidores.

Diante do exposto, fica parcialmente vetado o Projeto de Lei nº 34, de 22 de fevereiro de 2017, especificamente os §§ 2º e 3º do art. 1º, negando-se sanção a tais disposições.

Ficam remetidos votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR MARCO ANTONIO VALANTIERI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 34, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informar o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É obrigatória a informação nos postos revendedores de combustíveis no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, em local visível para os consumidores, do valor em percentual da diferença do preço do etanol hidratado em relação ao preço da gasolina.

§ 1º - A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada ou colada, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, logo abaixo e no mesmo local onde é informado o preço de cada produto fornecido pelo estabelecimento.

§ 2º - A informação deverá conter a seguinte redação: "Percentual entre o preço do etanol e da gasolina na data de hoje (n%). Hoje é mais vantajoso abastecer com etanol/gasolina".

§ 3º - Para efeito do cumprimento deste artigo, considera-se o índice que for igual ou maior que 70% (setenta por cento) ser mais vantajoso abastecer com gasolina, e menor que 70% (setenta por cento)





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

mais vantajoso abastecer com Etanol, chegando-se ao índice dividindo o valor do Etanol pelo valor da Gasolina.

Artigo 2º - Denúncias e reclamações de consumidores nesse sentido, serão encaminhadas ao PROCON, para as providências cabíveis.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto na presente Lei acarreta a aplicação de multa de 20 UFMs, (Unidade Fiscal do Município), sendo esse valor duplicado a cada reincidência.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.


Professor Edvaldo Bodoy - Vereador

JUSTIFICATIVA

A relevância da presente proposição justifica-se pelo crescimento da frota de carros bicombustíveis (FLEX), a necessidade de incentivo ambiental ao uso de etanol e o cumprimento do código de defesa do consumidor, que prevê que a afixação de preços deve ser precisa, ostensiva e clara, de modo que o cliente entenda imediatamente os valores, sem necessidade de cálculos. Deste modo, este Projeto de Lei visa informar os consumidores, nos postos revendedores de combustíveis,





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol (álcool), através de cartazes e letreiros informativos. Conforme estudos, o uso do álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina, visto que é necessário que seja injetado mais etanol no motor do automóvel para produzir a mesma quantidade de energia que a gasolina produz. Essa é a razão para o carro fazer menos quilômetros por litro com álcool, entretanto este é um combustível mais limpo.

Ressalta-se que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, constitui a informação como um direito básico do consumidor, conforme segue: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; Portanto, a medida certamente evitará a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação "custo-benefício" aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo pelo proprietário. O presente Projeto de Lei está em consonância com a Lei Estadual 16.756 de 29 de dezembro de 2010, e tem por finalidade firmar as garantias e direitos dos consumidores, proporcionando a liberdade de escolha entre produtos e resguardando o direito a informações daqueles colocados à disposição no mercado de consumo de combustíveis. Assim, conta-se com o apoio dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha


SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 32/2017

De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy, este projeto de lei dispõe sobre a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência, tornando obrigatórias essas providências em todos os prédios cujos projetos ainda não foram aprovados pela administração municipal. Em relação aos projetos ainda em andamento, que aguardam aprovação, deverão eles promover as adequações necessárias para que possam ser liberados de conformidade com as disposições desta lei. Somente será concedido o "habite-se" para a edificação que se enquadrar nesta legislação, cuja constatação ficará a cargo do órgão fiscalizador competente, da administração do Município. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, favorável à tramitação da matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 66/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 32, de 22 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural; bem como as limitações urbanísticas, convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

No caso vertente, o projeto versa acerca de tema de interesse geral da população, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, afeta ao Poder Executivo, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Do presente projeto não decorre qualquer obrigação ao Município, exceto aquele relativo ao exercício do poder de polícia, que lhe é ínsito, não se tratando, portanto, à evidência, de matéria sujeita à iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, situando-se na iniciativa comum ou concorrente.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de fevereiro de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

"Dispõe sobre a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos artigos 34 e 35 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a colocação de numeração nos imóveis edificados e colocação de caixa destinada à recepção de correspondência, em todas as edificações, cujos projetos ainda não foram aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras do Município.

§ 1º - As caixas de que trata o "caput" deste artigo deverão estar projetadas para serem instaladas na face frontal do prédio ou do portão e/ou do muro, quando se tratar de construção recuada, a fim de facilitar o trabalho dos carteiros.

§ 2º - Os projetos ainda em andamento aguardando aprovação, serão objeto das adequações necessárias para que possam ser liberados atendendo ao disposto na presente legislação.

Artigo 2º - Somente será concedido o "habite-se" para prédios residenciais ou o "utilize-se" para prédios comerciais, para a edificação que esteja de conformidade com esta lei, cuja constatação ficará a cargo do órgão fiscalizador competente, da administração municipal.

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: da lei nº 39/2017

Através deste projeto, de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata, propõe-se a instituição da Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer de Intestino, prevista para o mês de setembro de cada ano, envolvendo atividades de conscientização e divulgação da campanha de combate e prevenção da doença, sem despesas para o erário público. O evento poderá ser incluído no Calendário Oficial do Município, a juízo do Poder Executivo. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara não vê óbices à tramitação da matéria. Encaminhe-se o presente projeto às Comissões Permanentes desta casa legislativa, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 89/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 39, de 15 de março de 2017.

Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 11 - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 171 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

“Cria a Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino no Município e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte L.E.I:

Artigo 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DO CÂNCER DO INTESTINO, a ser realizada, no mês de setembro.

§ 1º - Nessa oportunidade serão realizadas atividades de conscientização e divulgação de combate e prevenção do câncer do intestino.

§ 2º - Para tal fim e para evitar ônus ao erário público, essas atividades serão divulgadas pelo Semanário Oficial do Município.

§ 3º - Caberá ao Executivo a decisão de incluir este evento no Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de março de 2017.


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

A presente proposição que trago aos meus pares tem o fito de instituir e incluir a Semana de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino, a ser realizada anualmente no mês de setembro, integrando, se possível, o Calendário Oficial do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

O câncer colorretal, que engloba tumores de intestino (cólon) e reto, é um dos cinco tipos mais comuns entre homens e mulheres no Brasil, de acordo com o INCA. No geral, quando detectado precocemente seu prognóstico é bom, com chances de cura que podem chegar a 95%. Em alguns casos em que o tumor é muito inicial, há chances, inclusive, de o paciente não precisar realizar tratamentos adjuvantes desgastantes tais como quimioterapia ou radioterapia.

Entendemos que essas medidas ajudarão a salvar vidas, tendo em vista que o diagnóstico inicial desta doença possibilita ao médico agir de forma mais eficaz no tratamento, através dos exames preventivos, em especial a colonoscopia, que é uma endoscopia que localiza os tumores de cólon e reto, ao mesmo tempo em que possibilita, através da biopsia (retirada de parte ou todo o tumor) durante a colonoscopia, a identificação do tipo de tecido do tumor, orientando o médico para o tipo de tratamento e evolução da doença.

Dessa forma esse exame necessita ser universalizado em toda rede pública, pois consegue identificar a referida doença no seu estágio embrionário, evitando a disseminação desse tumor no paciente.

Temos visto diversas matérias na imprensa narrando a importância da prevenção e combate ao câncer de cólon e reto em sua fase inicial. Entretanto verificamos a falta de informações das pessoas sobre a relevância da prevenção a este tipo de câncer e os exames necessários para estancar esta enfermidade no seu início.

Importante salientar que o principal grupo de risco para o câncer colorretal é formado por todos os indivíduos, homens e mulheres, acima de 50 anos de idade. Essas pessoas devem procurar, o quanto antes, um médico gastroenterologista para realizar a colonoscopia. Outro importante grupo de risco é aquele formado por pessoas acima dos 40



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

anos que têm histórico de câncer de cólon na família. Neste caso, o indivíduo também deve buscar um médico e checar se precisa iniciar o rastreamento mais cedo.

Portanto verifica-se que o poder público deve criar condições para que os pacientes, dentro do chamado grupo de risco do câncer colorretal, tenham condições de realizar todos os exames necessários para a prevenção e tratamento da referida doença.

O diagnóstico precoce tem se mostrado um fator determinante na eficácia do tratamento, contribuindo para melhorar a qualidade de vida e a sobrevida do paciente sendo fundamental e de extrema importância dar publicidade e conhecimento a população do Município de Santa Cruz do Rio Pardo dos sintomas e exames.

A iniciativa de se instituir a "Semana Municipal de Combate e Prevenção do Câncer de Intestino", de conscientização e divulgação das doenças também se justifica pelo fato de considerarmos de suma importância voltar a atenção da sociedade para o combate e Prevenção, espalhando consciência e compartilhando informações sobre esta patologia.

Dessa forma, acerca da gravidade e da fundamental importância da Divulgação e Conscientização de Combate e Prevenção do Câncer do Intestino, assegurando dessa forma, informações dos principais sintomas e divulgação para toda a sociedade, levo aos meus pares confiando na aprovação do projeto.

Sala das Sessões,


PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 41/2017

Da lavra do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 2.865, de 10 de março de 2015 que dispunha sobre a incorporação ao perímetro urbano, de área de terras destinada à implantação de loteamento no local denominado Chácara Estevam, na Fazenda Pinheirinho, neste Município e Comarca. A medida atende à reivindicação dos proprietários, que optaram por nova destinação ao imóvel, nos termos da Lei Complementar 194/2002, contando com a concordância da Secretaria de Planejamento Urbano do Município. Por este projeto de lei, fica revogada a mencionada Lei 2.865/2015, datada de 10 de março do referido ano. Conforme o disposto no artigo 2º do projeto, a nova lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015. Acompanha o projeto, parecer prévio favorável exarado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 96/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 41, de 23 de março de 2017.

Revoga a Lei nº 2865, de 10 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Constou da Lei nº 2865/15 que as áreas ali descritas seriam incorporadas ao perímetro urbano para futura implantação de loteamento residencial.

Entretanto, de acordo com a exposição de motivos, os proprietários daquelas terras pretendem modificar sua destinação para implantação de loteamento de área de recreio, nos termos da LC nº 194/2002, com o que concordou a Secretaria de Planejamento Urbano, razão pela qual o Prefeito apresenta o presente Projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de março de 2017.

Ofício nº 04/2017

Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor:

Encaminho a essa digna Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que se faz necessário para exclusão do perímetro urbano das áreas de terras matriculadas no CRI local sob nº 10594 e 12088.

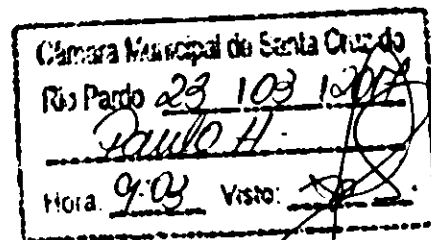
Esclareço que conforme solicitação do proprietário das áreas e a intenção de implantação de loteamento residencial foi providenciada a inclusão no perímetro urbano.

Ocorre que, posteriormente foi solicitado pelos proprietários a exclusão do perímetro urbano com fins de implantação de loteamento de área de recreio, na forma da Lei Complementar nº 194 de 13 de dezembro de 2002 e após análise da Secretária de Planejamento Urbano e com fundamento no Plano Diretor do Município verificou-se que este tipo de loteamento é o mais adequado, não havendo óbice ao pretendido (cópia do ofício da Secretária de Planejamento Urbano em anexo).

Diante do exposto, requero a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei anexo.


Otacílio Parras Assis
Prefeito

Ao
Excelentíssimo. Sr.
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 41 DE *23 de março* DE 2017.

=Revoga a Lei Municipal no. 2865 de 10 de março de 2015.=

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal 2865 de 10 de março de 2015.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Março de 2017.

Ofício nº 099/17 - SMPUO

Assunto: Exclusão de área do Perímetro Urbano

Em análise à solicitação dos proprietários da área, Sr Rogério de Andrade e Sr. João Paulo de Andrade, esta área foi incorporada ao perímetro urbano, de acordo com a lei municipal nº 2865 de 10 de março de 2015, pois a intenção inicial era a implantação de loteamento urbano para fins residenciais. Porém após a análise e parecer da Sabesp, este tipo de loteamento neste local mostrou-se economicamente inviável e desta forma solicitam a exclusão da área do perímetro urbano com a finalidade de implantação de loteamento de chácaras de recreio, na forma da lei complementar nº194 de 13 de dezembro de 2002.

Esta Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras em análise ao pleito, verificou ser o mais adequado para esta situação, não havendo óbice ao pretendido

Na oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Akemi Umezumi Molitor
Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

Ilma. Senhora
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora Geral do Município
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

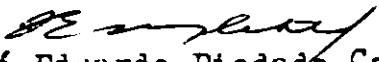
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 42/2017

De iniciativa da Mesa da Câmara, este projeto de lei complementar dispõe sobre a revisão anual de vencimentos/salários dos servidores públicos do Legislativo, da ordem de 4,75%, a partir de 1º de abril de 2007, extensiva aos aposentados, pensionistas e inativos, com base na Constituição Federal do Brasil (artigo 37, inciso X, conforme a Emenda Constitucional nº 19; com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso X, da Lei Orgânica do Município, com as modificações introduzidas por leis complementares posteriores, combinado com o disposto no artigo 34, "caput" e artigo 35, inciso IV de nossa Lei Orgânica Municipal. Esta proposição traz referência à previsão orçamentário-financeira para sua realização, tratando-se não de aumento salarial, mas de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que, os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, calculada pelo índice oficial. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo em parecer favorável à regularidade da matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 100/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 42, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Com efeito, desde que observada a lei de diretrizes orçamentárias, compete ao Poder Legislativo dispor acerca da remuneração de seus servidores.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra do servidor. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal”.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:


Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos servidores da Câmara Municipal receberão revisão geral anual em 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, com efeitos extensivos aos aposentados, inativos e pensionistas do Legislativo, na forma da lei.

Artigo 2º - O salário família será sempre o fixado pela Legislação Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

Cristiano Neves
1º Secretário


Murilo Costa Sala
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

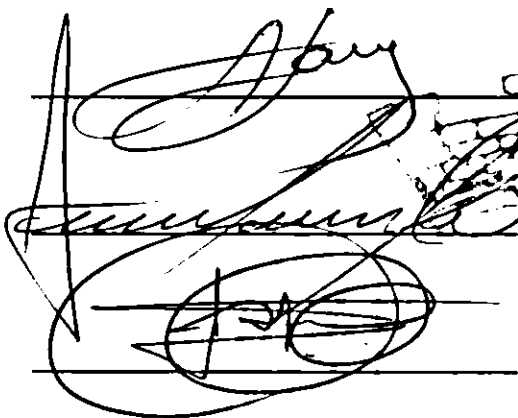
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

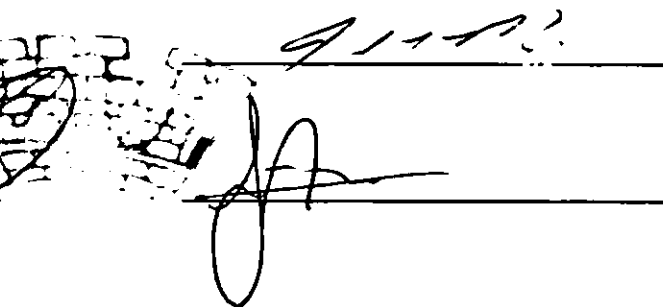
CNPJ 49.879.919/0001-96

(Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 42, de 24 de março de 2017)



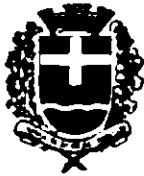












CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO I - QUADRO DE SERVIDORES

QUANTIDADE, CARGA HORÁRIA, REFERÊNCIAS, REQUISITOS E NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PARA O PROVIMENTO

A) CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE
01	ASSESSOR PARLAMENTAR	EC-21	Superior
03	ASSESSOR LEGISLATIVO	EC-15	Superior
01	CHEFE DE GABINETE	EC-22	Superior
01	DIRETOR GERAL	EC-18	Superior

B) CARGOS EFETIVOS

QUANT.	CARGO	REFER.	REQUISITOS/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	AGENTE CONTABIL E FINANCEIRO	11	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CRC	25 hs
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	03	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	MOTORISTA DO LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
02	OFICIAL LEGISLATIVO	06	ENSINO MÉDIO	40 hs
01	PROCURADOR JURIDICO	16	ADVOGADO COM NO MINIMO DOIS ANOS DE ATUAÇÃO JURIDICA	20 hs
01	RECEPCIONISTA DO LEGISLATIVO	01	ENSINO MÉDIO	36 hs
02	SERVIÇOS GERAIS (AGENTE DE COPA E LIMPEZA)	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs
01	TELEFONISTA	01	ENSINO MÉDIO	30 hs
02	VIGIA	01	ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ANEXO III

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EM COMISSÃO (EVEC)

Referência	Salário - R\$
EC - 01	1202,72
EC - 02	1322,98
EC - 03	1455,28
EC - 04	1600,82
EC - 05	1760,90
EC - 06	1936,98
EC - 07	2130,68
EC - 08	2343,75
EC - 09	2578,13
EC - 10	2835,95
EC - 11	3119,55
EC - 12	3431,47
EC - 13	3774,63
EC - 14	4152,10
EC - 15	4567,32
EC - 16	5024,04
EC - 17	5526,43
EC - 18	6079,08
EC - 19	6686,99
EC - 20	7355,69
EC - 21	8091,26
EC - 22	8900,38
EC - 23	9790,42
EC - 24	10769,47
EC - 25	11846,42

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2017.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ESCALA DE VENCIMENTOS PARA EMPREGOS EFETIVOS (EVEE)

Referência / Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	1899,74	1994,72	2094,46	2199,18	2309,14	2424,60	2545,82	2673,12	2808,77	2947,11	3094,47
2	2089,70	2194,19	2303,90	2419,11	2540,06	2667,06	2800,42	2940,44	3087,45	3241,82	3403,92
3	2298,67	2413,61	2534,28	2661,00	2794,05	2933,74	3080,44	3234,46	3396,18	3565,99	3744,30
4	2528,55	2654,97	2787,72	2927,44	3073,47	3227,14	3388,49	3557,93	3735,81	3922,60	4118,74
5	2781,40	2920,46	3066,48	3219,82	3380,81	3549,84	3727,34	3913,70	4109,38	4314,85	4530,61
6	3059,55	3212,51	3373,14	3541,80	3718,90	3904,83	4100,07	4305,08	4520,34	4746,35	4983,66
7	3365,50	3533,77	3710,45	3895,98	4090,78	4295,32	4510,08	4735,59	4972,37	5220,99	5482,04
8	3702,03	3887,15	4081,50	4285,57	4499,85	4724,84	4961,09	5209,14	5469,59	5743,09	6030,24
9	4072,26	4275,87	4489,66	4714,15	4949,85	5197,35	5457,21	5730,08	6016,58	6317,41	6633,27
10	4479,49	4703,46	4938,63	5185,55	5444,83	5717,08	6002,93	6303,08	6618,23	6949,15	7296,60
11	4927,41	5173,79	5432,47	5704,10	5989,30	6288,76	6603,20	6933,36	7280,04	7644,05	8026,25
12	5420,16	5691,18	5975,73	6274,51	6588,24	6917,66	7263,53	7626,72	8008,05	8408,45	8828,87
13	5962,17	6260,28	6573,29	6901,96	7247,06	7609,41	7989,88	8389,38	8808,85	9249,29	9711,75
14	6558,40	6886,32	7230,63	7592,16	7971,77	8370,35	8788,87	9228,32	9689,73	10174,22	10682,93
15	7214,23	7574,94	7953,69	8351,38	8768,95	9207,40	9667,77	10151,15	10658,71	11191,65	11751,23
16	7935,66	8332,44	8749,07	9186,51	9645,84	10128,13	10634,53	11166,27	11724,57	12310,82	12926,36
17	8729,23	9165,70	9623,98	10105,18	10610,44	11140,96	11698,00	12282,90	12897,05	13541,90	14219,00
18	9602,13	10082,23	10586,34	11115,66	11671,44	12255,01	12867,77	13511,16	14186,71	14455,90	14549,45
19	10562,35	11090,47	11644,99	12227,24	12838,60	13480,53	13759,82	14335,98	14552,78	14647,90	14800,35
20	11618,58	12199,51	12809,49	13449,96	14122,46	14828,58	15570,01	16348,51	17165,94	18024,24	18925,44

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2017.


MARCO ANTONIO VALANTIERI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

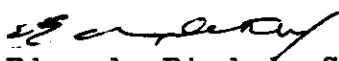
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 43/2017

De iniciativa da Mesa da Câmara, este projeto dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, amparado pela Emenda Constitucional nº 19 e pela legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 34, "caput" e artigo 35, inciso IV, da mencionada legislação municipal. Não se trata de aumento de subsídios, mas de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os subsídios dos agentes políticos municipais não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial (4,75%), fixando-se os seguintes valores, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017:- Subsídios dos Vereadores, da ordem de R\$4.064,30 em parcela única - Subsídios do Presidente da Câmara, da ordem de R\$5.237,50, também em parcela única. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica do Legislativo, favorável à matéria. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2017.


José Eduardo Piedade Catalano
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 101/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 43, de 24 de março de 2017.

Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa da Mesa e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A revisão geral anual trata de mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, a fim de que os vencimentos dos servidores não sejam corroídos pela inflação, baseada em índice oficial. Não é aumento, mas sim mera recomposição do poder de compra. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

(De iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal”.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, fundamentada na Emenda Constitucional nº 19 e com amparo na legislação vigente (artigo 51, parágrafo único, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, modificada por Leis Complementares posteriores, combinado com o disposto no art. 34, caput, e 35, IV da L.O.M.), FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Vereadores e do Presidente da Câmara, fixados pela Lei Complementar nº. 583, de 06 de janeiro de 2016, receberão a revisão geral anual de 4,75% (quatro virgula setenta e cinco por cento), com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, na forma da lei.

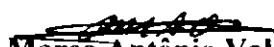
§ 1º - O subsídio dos Vereadores do Município fica fixado em R\$ 4.064,30 (quatro mil e sessenta e quatro reais e trinta centavos), em parcela única.

§ 2º - O subsídio do Presidente da Câmara do Município fica fixado em R\$ 5.237,50 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em parcela única.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de março de 2017.


Marco Antônio Valantieri
Presidente da Câmara

Cristiano Neves
1º Secretário


Murilo Costa Sala
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

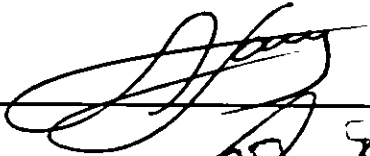
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

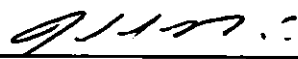
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

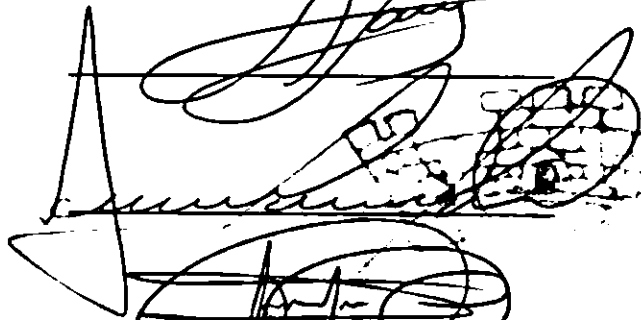
(Continuação do Projeto de Lei Complementar nº 43, de 24 de março de 2017)

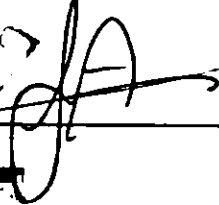


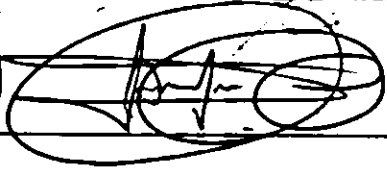

















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 47/2017

De autoria do Vereador Milton de Lima, este projeto de lei dispõe sobre denominação de via pública, atribuindo o nome da professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso à Avenida localizada defronte o SESI - Serviço Social da Indústria - ao lado do Loteamento Bosque Lorenzetti, atualmente sem nome, entre a Rua Joaquim de Andrade e a Rodovia Plácido Lorenzetti, conforme Certidão da Prefeitura Municipal fornecida pelo Setor de Cadastro Imobiliário da administração. Em manifestação prévia, a Procuradoria Jurídica desta edilidade emitiu parecer favorável à matéria. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 103/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 47, de 29 de março de 2017.

Dá denominação a vias públicas locais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes;

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2017

(De autoria do Vereador Milton de Lima)

"Atribui o nome à Avenida localizada defronte o SESI (Professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 34, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Avenida entre a Rua Joaquim de Andrade e a Rodovia Plácido Lorenzetti, localizada defronte o Serviço Social da Indústria – SESI, ao lado do Loteamento Bosque Lorenzetti, atualmente sem nome, passa a denominar-se "Avenida Professora Antonieta da Rocha Sundfeld Rosso".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.

Milton de Lima (Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Dona Antonieta Rosso, nasceu em Pirassununga, onde se formou professora primária, tendo morado em sítio localizado em Bernardino de Campos, de onde se mudou para Santa Cruz do Rio Pardo.

Aqui conheceu Quintilio Rosso, com quem veio a se casar, com quem teve três filhos: Ana Eliza, José e Ana Lúcia.

Exerceu o magistério em nossa cidade, lecionando nas escolas Sinharinha Camarinha e Leônidas do Amaral Vieira.

Após sua aposentadoria, dedicou sua vida à prestação de serviços voluntários e assistenciais, com exponencial atuação em entidades locais, entre as quais, a Rede do Câncer, o Lar São Vicente de Paulo e as instituições do Frei Chico.

Faleceu aos 89 anos de idade, em 02 de dezembro de 2007, sendo lembrada por seus dotes pessoais, pelos dons de uma personalidade ímpar, pela vida profissional e familiar exemplar, deixando uma marca indelével de reconhecimento, simpatia, humildade e admiração nos corações dos que tiveram o privilégio de conhecê-la.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Câmara, para a concretização desta justa e merecida homenagem à inesquecível mestra e cidadã diferenciada, pelos seus méritos e pelo seu trabalho nesta comunidade.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

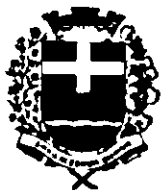


C=E=R=T=I=D=Ã=O

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos legais que, revendo os arquivos e demais assentamentos neste Setor de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal, deles verifiquei constar que: a Avenida entre a Rua Joaquim de Andrade e a Rodovia Plácido Lorenzetti, localizada a frente do Serviço Social da Indústria - SESI, localizada ao lado do loteamento denominado Bosque Lorenzetti, encontram-se sem denominação. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Santa Cruz do Rio Pardo, ao primeiro (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017).....

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Silvio Luiz de Paula Braga
SILVIO LUIZ DE PAULA BRAGA
CPF: 332.070.000/00

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo 02/02/17
Leticia
Hora 13:28



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

5

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2017

Ofício nº 112/2017
Objeto: Solicitação

Senhor Presidente

Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar para apreciação em caráter emergencial, o Projeto de Lei Complementar, abaixo relacionado:

- Ofício nº 111/2017 - "Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições".

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Exmo. Senhor
Vereador Marco Antonio Valantieri
DD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2017.

Ofício nº 111/2017

Objeto: Mensagem - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar que promove a revisão geral anual dos salários/vencimentos e subsídios dos servidores públicos diante da necessária correção monetária.

Ante o exposto, requeiro, em regime de urgência, a essa Digna Casa de Lei Complementar a aprovação do projeto de lei anexo.


OTACILIO PARRAS ASSIS
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Exmo. Senhor
Marco Antonio Valantieri
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

= Dispõe sobre revisão geral anual de vencimentos/salários dos servidores públicos e agentes políticos e dá outras disposições =

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os vencimentos/salários e subsídios, dos servidores públicos, empregados e agentes políticos, bem como as aposentadorias e pensões, a partir de 1º de abril de 2017, ficam corrigidos em virtude da revisão geral anual, em 4,75 % (quatro inteiros e setenta e cinco décimos por cento), do IPCA/IBGE (acumulado de março de 2016 a fevereiro de 2017).

Art. 2º. Em decorrência da revisão geral anual, os vencimentos/salários e subsídios de empregos e cargos do Município passarão a vigorar, com a redação e valores constantes dos anexos desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, as quais serão suplementadas, se necessário:

02.00.00 - Poder Executivo
02.01.00 - Gabinete do Prefeito
02.01.01 - Chefia de Gabinete
02.01.04 - Procuradoria Jurídica
02.01.05 - Controle Interno

02.00.00 - Poder Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração
02.02.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00 - Secretaria de Finanças



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

2

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.01 - FMS- At. Básica
02.04.02 - FMS - At. Ambu. e Hospitalar
02.04.03 - FMS - Vigilância em Saúde
02.04.05 - FMS - Despesas Administrativas

02.00.00 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria de Educação
02.05.01 - Administração
02.05.02 - Merenda Escolar
02.05.04 - Educ.Básica - Ensino Fundamental
02.05.05 - Educação Bás. Fund.-FUNDEB 60%
02.05.06 - Educação Bás. Fund.-FUNDEB 40%
02.05.07 - Educação Básica - Ensino Infantil
02.05.08 - Educação Bás. Inf. - FUNDEB 60%
02.05.09 - Educação Bás. Inf.-FUNDEB 40%

02.00.00 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria de Esportes
02.06.00 - Secretaria de Esportes

02.00.00 - Poder Executivo
02.07.00 - Secretaria de Cultura
02.07.01 - Administração
02.07.02 - Palácio da Cultura

02.00.00 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Planej. Urbano e Obras
02.09.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria de Agricultura
02.10.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo
02.11.00 - Secret.Planej. e Des. Econ. e Tur.
02.11.01 - Administração
02.11.03 - Banco do Povo
02.11.04 - Demutran

02.00.00 - Poder Executivo
02.13.00 - Secretaria de Meio Ambiente
02.13.01 - Administração



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

3

ESTADO DE SÃO PAULO



02.00.00 - Poder Executivo
02.15.00 - Secretaria Mun. Assuntos Jurídicos

02.00.00 - Poder Executivo
02.17.00 - Secretaria dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e Desenvolvimento Social
02.17.01 - Assistência e Promoção Social
02.17.05 - Direitos das Pessoas com Def. e ou
Mob. Reduzida

02.00.00 - Poder Executivo
02.18.00 - Sec. Mun. Gestão e Com. Social

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º. de abril de 2017 e ficando alterados os anexos da Lei Complementar nº. 595/2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

Registre-se e Publique-se.


OTACILIO PARRAS ASSIS

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo